



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

LEI Nº 523/2017

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES, DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA PRÁTICA DE DESVIO DE FINALIDADE EM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a exigência de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, em bares e similares no município de PAVÃO, atendendo as exigências desta Lei e salvo as exceções previstas na legislação pertinente.

§ 1º Caracterizam-se como bares e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º A obtenção de alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, dependerá do atendimento às exigências previstas no art. 2º desta Lei, levando-se em conta, em especial, o combate à violência e à criminalidade, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio.

§ 3º Será incumbência da Secretaria de Administração, adotar as providências necessárias à fiscalização das disposições contidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

§ 4º Para o cumprimento das determinações constantes do parágrafo anterior, a Secretaria de Administração poderá convocar outros órgãos pertencentes ao Poder Público Municipal, bem como convidar órgãos pertencentes à União e ao Estado, em a Polícia Civil e Polícia Militar sediadas em PAVÃO.

§ 5º O Alvará de funcionamento para horário especial noturno, será expedido pelo órgão competente, a título provisório por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 6º Comissão especificamente constituída pelo Executivo Municipal, composta por 01 (um) membro do Departamento Jurídico, 01 (um) membros da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, 01 (um) membro da Polícia Militar, 01 (um) membro da Polícia Civil, 01 (Um) membro do Conselho Tutelar, analisará quanto à concessão, renovação ou cassação de Alvará Provisório.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais denominados bares, já com alvará de funcionamento expedido, poderão obter o alvará para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Os bares e similares com alvará de funcionamento, que não requererem o alvará especial de horário noturno ou de 24 (vinte e quatro) horas, encerrarão suas atividades comerciais a meia noite.

Art. 2º A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Inscrição Municipal;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Licença de Funcionamento emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;

IV - laudo indicando tratamento acústico, quando houver música ao vivo, eletrônica, bem como a de corda de voz.

V - os novos estabelecimentos comerciais denominados bares ou similares, deverão comprovar que o local possui acesso adequado à pessoas com deficiência.

VI - Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra para a atividade em questão, quando for o caso;

VII - parecer favorável da Comissão mencionada no § 6º do art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser feita nos termos da Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980.

Art. 4º Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição Municipal;

II - Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação e respectiva certidão de conclusão da obra, quando for o caso;

III - Licença de Funcionamento emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;

IV - o Horário de Funcionamento;

V - Aviso de Advertência quanto à proibição de venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, na forma prevista pela Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011 e do art. 243, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O documento constante no inciso II deste artigo, refere-se às exigências dos estabelecimentos para funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No caso de descumprimento do contido no "caput" deste artigo, os proprietários dos estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização, ficando, após este prazo, sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.

Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas e não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no descumprimento do contido no "caput" deste artigo, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

II - cancelamento do regime especial de funcionamento, se houver, após a aplicação do estipulado no inciso anterior, no caso de nova reincidência;

III - interdição e/ou lacração do estabelecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

IV - colocação de obstáculos físicos (corrente, cadeado, tapume e alvenaria).

§ 1º Os eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Após interdição do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, para a mesma atividade, atendida a legislação vigente.

§ 3º Os estabelecimentos denominados bares ou similares, a que se referem os artigos anteriores, terão o prazo até o dia 31 de dezembro de 2017, para providenciarem as adequações necessárias ao atendimento desta Lei, inclusive aqueles que possuem sistema de som eletrônico ou ao vivo, providenciarem o sistema acústico necessário para o funcionamento em horário especial noturno ou 24 (vinte e quatro) horas.

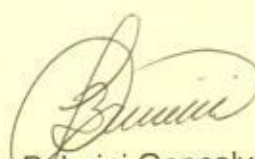
Art. 5 - Excluem das obrigações previstas nesta Lei os bares que funcionam de forma esporádica em suporte a eventos, shows e similares que funcionem nas dependências de clubes, associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 6 Antes da aplicação das penalidades previstas nesta

Lei, far-se-á ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 7 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO
Em, 19 de Jun de 2017


Prefeito Municipal de Pavão - MG

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

17 de Abril de 2017


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente

M^{te} Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

Liliane Raquel Costa Abilio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

17 de Abril de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO

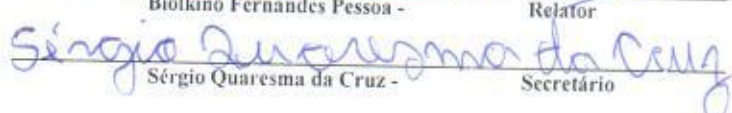
17 de Abril de 2017


Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator


Sérgio Quaresma da Cruz -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

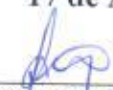
17 de Abril de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

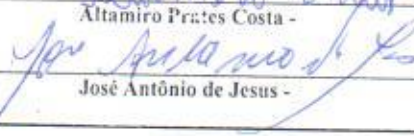
17 de Abril de 2017


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator


José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

17 de Abril de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

A SANÇÃO

Em, 19 de maio de 2017


Prefeito Municipal de Pavão - MG